PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Lei Municipal nº 13.743/95 De 27 de março de 1995.

Altera a Estrutura da Administração Direta do Município de Marabá, cria a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá estatui e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN, órgão central do Sistema Municipal de Planejamento e Controle - SMPC.

Art. 2º - A estrutura física da Secretaria à qual se refere esta Lei terá a seguinte constituição organizacional:

a - Gabinete do Secretário;
b - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU;
c - Conselho Municipal de Transporte - CMT;
d - Departamento de Planejamento - DEPLAN;
e - Departamento de Orçamento e Controle - DOC;
f - Departamento de Cadastro Técnico Municipal - CTM;
g - Departamento de Sistemas e Métodos - DSM.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle - SEPLAN, a coordenação do planejamento e controle da política de desenvolvimento do Município, expressa pelas seguintes atividades:

a) atividades relativas à coordenação da elaboração, avaliação, reformulação e atualização dos instrumentos básicos do Sistema Municipal de Planejamento;

b - atividades relativas à promoção da articulação entre as entidades integrantes do Conselho Municipal de Transportes;

c - atividade de promoção da articulação das ações da Administração Pública Municipal com outros níveis de governo;

d - atividades relativas à elaboração, programação e controle orçamentário da Administração Direta e Indireta;

e - atividades relativas à montagem do Cadastro Técnico Municipal para subsidiar o Sistema Municipal de Planejamento e Controle;

f - atividades relativas à montagem do Sistema Municipal de Informações para o planejamento das ações da Administração Direta e Indireta;

g - atividades relativas ao planejamento das ações visando o desenvolvimento urbano.

Art. 4º - Fica extinta a Coordenação Geral de Planejamento e Controle.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 1995.

HAROLDO BEZERRA
Prefeito de Marabá

ab/

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

